

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 17/2024 PROGRAMA ACELERA STARTUP SC 4ª EDIÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), em colaboração com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA (SEBRAE/SC), definida no âmbito do Acordo de Cooperação Técnico e Científico n.º 001/2024 para Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação, torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida *startups* catarinenses participantes da 14ª Turma do Programa Startup SC a apresentarem propostas de projetos de inovação, tendo como finalidade acelerar o empreendedorismo inovador, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, arts. 136, II e 176, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; da Lei Federal n.º 10.973/2004, da Lei Estadual n.º 14.328/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 2.372/2009, além do Decreto Estadual n.º 438/2024, e demais decretos específicos vigentes, e **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que compete à FAPESC promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional; fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras; fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, por meio da transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos.

1. DA CARACTERIZAÇÃO

A FAPESC e o SEBRAE/SC buscam o desenvolvimento científico e tecnológico por meio do fortalecimento da cultura inovadora, das ações de empreendedorismo e criação de negócios de base tecnológica, visando ao crescimento das diversas regiões do Estado de Santa Catarina. Sendo assim, o Programa Acelera Startup SC é uma iniciativa entre a FAPESC e o SEBRAE/SC que apoia o desenvolvimento das *startups* participantes do Programa Startup SC, em sua 14ª Turma, que ocorre simultaneamente nas cidades de Florianópolis, Joinville, Chapecó, Criciúma e Blumenau.

2. DO OBJETIVO

Fomentar, por meio de recursos de subvenção econômica, a execução de projetos que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador de Santa Catarina e do país, por meio de *startups* catarinenses participantes do Programa Startup SC — 14ª Turma, oferecido pelo SEBRAE/SC.

2.1. Dos objetivos específicos

2.1.1. Apoiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e/ou serviços inovadores no ambiente produtivo e social do Estado de Santa Catarina.

2.1.2. Fomentar o desenvolvimento tecnológico e inovativo das *startups* para gerar soluções frente aos desafios sociais, ambientais e de governança (ESG) no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

2.1.3. Apoiar e promover a sustentabilidade, por meio de produtos, processos e serviços, correlacionados aos desafios e metas nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Agenda 2030 no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

2.1.4. Promover o incentivo à Propriedade Intelectual nos negócios por meio do Programa de Capacitação do INPI, ACT n.º 03/2021, visando aumentar os pedidos de Propriedade Intelectual em Santa Catarina.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem as seguintes condições:

3.1. Quanto à *startup* proponente

3.1.1. Ser a instituição de vínculo do(a) representante legal da *startup* proponente.

3.1.2. Estar sediada/endereço e com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina, não sendo passíveis de apoio as filiais ou grupos com sede em outros estados.

3.1.3. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

3.1.4. Comprovar faturamento igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

3.1.5. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível por meio do *link* <<https://sig.fapesc.sc.gov.br/>>. O cadastro deve ser solicitado à FAPESC pelo e-mail <sig@fapesc.sc.gov.br> .

3.1.6. O(a) representante legal da *startup* deverá possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC para possibilitar o registro completo da *startup*.

3.1.7. A *startup* proponente deverá, obrigatoriamente, aportar contrapartida financeira de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do recurso recebido.

3.1.8. A *startup* participante não poderá submeter proposta idêntica ou muito similar à que já tenha sido contratada em outros editais ou programas da FAPESC, sendo passível de eliminação do certame.

3.2. Quanto ao(a) proponente

3.2.1. Pessoa física com vínculo direto com a *startup* proponente, comprovado por meio de contrato social. Ser proprietário(a) ou sócio proprietário(a), sendo o(a) representante legal da *startup* perante a FAPESC.

3.2.2. Ser o(a) principal responsável pela submissão da proposta ao SIGFAPESC e pela execução do projeto submetido.

3.2.3. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual.

3.2.4. Estar em situação regular no país, se estrangeiro(a).

3.2.5. Ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública.

3.2.6. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível por meio do *link* <<https://sig.fapesc.sc.gov.br/>>.

3.2.7. Possuir, preferencialmente, título de graduação;

3.2.8. Possuir, preferencialmente, currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

3.2.9. Possuir, preferencialmente, registro ORCID vinculado ao currículo Lattes.

3.3. Quanto à proposta de projeto

3.3.1. Ser submetida pelo(a) representante legal da *startup* conforme item 3.2.

3.3.2. Ser desenvolvida em Santa Catarina.

3.3.3. Deverá ser submetida ao SIGFAPESC, disponível por meio do *link* <<https://sig.fapesc.sc.gov.br/>>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, que darão origem ao Plano de Trabalho.

3.3.4. Deverá conter as ações e as metodologias vinculadas às iniciativas, etapas, resultados esperados e orçamento, de maneira clara e objetiva, com adequação ao objeto da Chamada Pública.

3.3.5. Apresentar com clareza o(s) produto(s) ou processo(s) inovador(es) a ser(em) desenvolvido(s). Para este fim, as atividades a serem fomentadas com recursos desta Chamada, e de contrapartida, deverão estar adequadamente identificadas e justificadas.

3.3.6. Indicar, caso exista, a equipe técnica executora prevista e/ou existente, previamente registrada no SIGFAPESC.

3.3.7. Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e frente as práticas ESG (**ANEXO 2**).

3.3.8. Cada *startup* proponente poderá submeter apenas uma proposta a esta Chamada Pública;

3.3.9. Os projetos terão prazo de execução de até 12 (doze) meses, com início de vigência após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, condicionadas à avaliação de desempenho e resultados obtidos, de acordo com Plano de Trabalho e cumprimento das metas estabelecidas.

3.3.10. Esperam-se os seguintes resultados, que deverão constar no Plano de Trabalho: aumento de faturamento empresarial; aumento do volume de vendas; geração de novos empregos; aumento da participação destas *startups* em eventos do ecossistema de inovação; aumento no número de registros de propriedade intelectual, novos pedidos de patentes; registro de marcas, programas de computador, desenho industrial; aumento no número de parcerias; novos produtos, processos e novas tecnologias a serem inseridas no ecossistema.

3.3.11. A FAPESC poderá excluir a proposta de projeto que julgar como igual ou muito semelhante a qualquer outro projeto proposto já contratado em qualquer um dos seus programas anteriores, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos. O proponente é também responsável por sinalizar a ocorrência da referida situação.

3.3.12. A FAPESC poderá excluir, ainda, a proposta de projeto que julgar como igual ou muito semelhante apresentada concomitantemente, ou não em diferentes editais, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.

3.4. Quanto à equipe técnica

Na hipótese de existir equipe técnica responsável pela execução do projeto, poderá ser composta por:

3.4.1. Coordenador(a) Geral

- a) ser o(a) principal responsável pelo desenvolvimento do projeto submetido, conforme o objeto da presente Chamada Pública;
- b) possuir vínculo institucional direto com a *startup* proponente, que deverá ser devidamente comprovado;
- c) estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- d) estar em situação regular no país, se estrangeiro(a);
- e) ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;
- f) possuir, preferencialmente, título de graduação;
- g) possuir, preferencialmente, currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, com registro ORCID vinculado;
- h) desejável ter participado de pelo menos 01 (um) projeto de CT&I ou PD&I, com financiamento via agências de fomento brasileira ou iniciativa privada, em áreas correlatas à proposta de projeto submetida a esta Chamada Pública.

3.4.2. Coordenador(a) Técnico(a)

- a) estar em situação regular no país, se estrangeiro(a);
- b) ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;
- c) possuir, preferencialmente, título de graduação em áreas correlatas à proposta de projeto submetida nesta Chamada Pública;
- d) possuir, preferencialmente, currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, com registro ORCID vinculado.

3.4.3. Demais Especialistas Técnicos e/ou Científicos

- a) estar em situação regular no país, se estrangeiro(a);
- b) ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública;
- c) possuir, preferencialmente, título de graduação em áreas correlatas à proposta de projeto submetida a esta Chamada Pública;
- d) possuir, preferencialmente, currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, com registro ORCID vinculado.

3.5. O(A) proponente da proposta deverá ocupar a função de coordenador(a) geral e poderá acumular as funções de coordenador técnico e/ou especialista técnico, caso atenda a todos os critérios exigidos no item 3.4 desta Chamada Pública.

4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO E DOCUMENTOS

4.1. A proposta deverá ser submetida ao SIGFAPESC, pelo link <<https://sig.fapesc.sc.gov.br/>>, conforme cronograma previsto no item 5 desta Chamada.

4.2. O(a) proponente e o(a)s integrantes da equipe deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

4.3. A proposta poderá ser submetida **até às 18 (dezoito) horas**, horário de Santa Catarina, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFAPESC imediatamente após o envio da proposta.

4.4. Não serão aceitas propostas de projetos enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma. Expirado o prazo limite indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

4.5. A FAPESC não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4.6. A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte dentro do horário de expediente da FAPESC.

4.7. Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

4.8. Dos documentos que acompanham a proposta

Deverão ser anexados no SIGFAPESC, em formato PDF, de forma legível e não corrompida, a seguinte documentação:

4.8.1. Empresa proponente

- a) a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço atualizado da *startup* proponente;
- b) a cópia de comprovante do endereço registrado no CNPJ da *startup* proponente no Estado de Santa Catarina (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos). O comprovante deverá estar atualizado, tendo, no máximo, 3 (três) meses de antecedência ao lançamento desta Chamada Pública. Caso o comprovante apresente alguma divergência de endereço, a devida declaração deverá acompanhar o documento;
- c) a cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ou documento comprobatório de constituição da empresa, demonstrando o quadro societário. Em caso de Microempreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) a cópia do balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último ano fiscal comprovando faturamento igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Em caso de Microempreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) a declaração de comprometimento de contrapartida, conforme **ANEXO 1**;
- f) a cópia da matriz de correlação entre os resultados estimados frente aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as práticas ESG, de acordo com o **ANEXO 2**.

4.8.2. Proponente da Proposta e Coordenador(a) Geral

- a) a documento oficial de identidade (Brasileiro: carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte. Estrangeiro residente no Brasil: CIE/RNE. Estrangeiro não residente no Brasil: passaporte);
- b) a cópia do comprovante de residência atualizado em nome do(a) proponente com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores ao lançamento desta Chamada Pública (contas de água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos). Em caso de comprovante de

residência que não esteja em nome do(a) proponente, deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) proponente reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos para fins de comprovação de residência: certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) proponente e o titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local;

- c) a cópia do comprovante de vínculo institucional com a *startup* proponente (Contrato Social ou CCMEI);
- d) a cópia do diploma de graduação, se houver;
- e) a cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), se estrangeiro(a);
- f) a cópia, em PDF, do currículo Lattes com registro ORCID vinculado, se houver;
- g) o demonstrativo de participação em projeto de CT&I ou PD&I, se houver.

4.8.3. Coordenador(a) Técnico

- a) o documento oficial de identidade (Brasileiro: carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte. Estrangeiro residente no Brasil: CIE/RNE. Estrangeiro não residente no Brasil: passaporte);
- b) a cópia do diploma de graduação, se houver;
- c) a cópia, em PDF, do currículo Lattes com registro ORCID vinculado, se houver.

4.8.4. Demais Especialistas Técnicos e/ou Científicos

- a) o documento oficial de identidade (Brasileiro: carteira de identidade, CTPS, CNH, carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte. Estrangeiro residente no Brasil: CIE/RNE. Estrangeiro não residente no Brasil: passaporte);
- b) a cópia do diploma de graduação, se houver;
- c) a cópia, em PDF, do currículo Lattes com registro ORCID vinculado, se houver.

5. DO CRONOGRAMA

Tabela 1: Cronograma com as etapas e prazos desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	15/05/2024
Submissão das propostas no SIGFAPESC	15/05/2024 a 17/06/2024
Análise de admissibilidade	18/06/2024 a 28/06/2024
Resultado de admissibilidade	03/07/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	04/07/2024 a 08/07/2024
Resultado final de admissibilidade	11/07/2024
Análise de mérito	12/07/2024 a 29/07/2024
Resultado de mérito	31/07/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	01/08/2024 a 05/08/2024
Resultado final de mérito e divulgação das propostas aprovadas para contratação — EVENTO STARTUP SUMMIT	16/08/2024
Celebração dos Termos de Subvenção	A partir de 19/08/2024

5.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pela *startup* proponente implicará na não contratação do projeto aprovado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Será destinado para esta Chamada Pública o valor global de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), oriundos do orçamento da FAPESC.

6.2. Os recursos disponibilizados serão destinados à subvenção econômica de até 20 (vinte) propostas de empreendimento, sendo 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na

cidade de Joinville, 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na cidade de Blumenau, 04 (quatro) para as participantes da turma que acontece na cidade de Chapecó e 08 (oito) para as participantes da turma que acontece na cidade de Florianópolis, atendendo às necessidades produtivas das mesorregiões do Estado.

6.3. O valor por projeto será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser liberado em parcela única conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC, por meio de subvenção econômica, não reembolsável.

6.4. As propostas selecionadas receberão, além dos recursos de subvenção, capacitação e mentoria pelo Programa de Capacitação do INPI, ACT n.º 03/2021, referente ao “Uso da Propriedade Intelectual nos Negócios”, as quais terão suas atividades realizadas na modalidade *online* em data a ser definida, após a contratação dos projetos.

6.5. Identificada a conveniência/oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para a presente Chamada Pública, a FAPESC poderá decidir por contratar os projetos qualificados no mérito, mas não aprovados em decorrência da previsão orçamentária inicial, respeitada a escala de classificação por maior nota estabelecida no processo de avaliação.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

O valor solicitado da subvenção econômica poderá ser utilizado para despesa de custeio do projeto de inovação apresentado no Plano de Trabalho aprovado, compreendendo os seguintes itens:

7.1. Dos itens financeiros

7.1.1. Material de consumo nacional ou importado, serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;

7.1.1.1. Material de consumo, todo aquele utilizado no projeto que, em razão de uso, perde sua identidade física ou características individuais e tem durabilidade prevista limitada.

7.1.1.2. Serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, de caráter eventual, locação ou instalação de equipamentos, incluindo serviços de consultoria ou assessoria técnica e despesas com registro de propriedade intelectual que, para as contratações deverá ser observada a legislação nos termos do Decreto Estadual n.º 1.323, de 2012, além da política da FAPESC e descrição no Plano de Trabalho. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados conforme a legislação em vigor, para não caracterizar vínculo empregatício.

7.1.1.3. Diárias, aplicando-se os valores por analogia ao disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020, e posteriores alterações e no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC, somente para os membros da equipe executora do projeto, inclusos no Plano de Trabalho, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual para atividades exclusivas e descritas no Plano de Trabalho aprovado pela FAPESC. As disposições acerca do pagamento de diárias poderão ser alteradas a qualquer tempo por resolução publicada pela FAPESC.

7.1.1.4. Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para a equipe técnica executora do projeto, inclusos no Plano de Trabalho, para realização de atividades diretamente ligadas ao desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado pela FAPESC;

7.1.1.5. A utilização dos recursos para compra de diárias e passagens pelo(a) proponente/coordenador(a) ou membros da equipe será limitada a 10% (dez por cento) do recurso solicitado no projeto.

7.1.1.6. A seleção do prestador de serviços deverá ocorrer após a contratação do projeto e, para estas contratações deverá ser observada a legislação nos termos do Decreto Estadual nº 1.323, de 2012, e do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC ([Prestação de Contas - FAPESC](#)), além de ser obrigatória a aprovação destes serviços no Plano de Trabalho. No momento da prestação de contas do projeto, será obrigatória a entrega de contratos e relatórios assinados pelos prestadores de serviços detalhando as horas técnicas trabalhadas, com indicação dos profissionais, suas qualificações, a data, o número e valor (custo) das horas trabalhadas por cada um, comprovando os serviços executados.

7.1.1.7. O pagamento para os serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço.

7.1.2. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção.

7.1.3. Os pagamentos devem ser realizados diretamente ao credor, obrigatoriamente.

7.1.4. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da empresa proponente do projeto;

7.1.5. A empresa proponente deverá sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa. A FAPESC poderá solicitar ao Proponente a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Plano de Trabalho;

7.1.6. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, além da contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do representante legal da empresa ou do coordenador do projeto. Da mesma forma, é vedada a contratação de *startups* cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do representante legal da empresa ou do coordenador do projeto.

7.2. Dos itens NÃO financiáveis

São considerados não financiáveis com recursos da subvenção econômica:

7.2.1. Projetos baseados em trabalhos de manutenção técnica, construção de plantas piloto e revisões de literatura.

7.2.2. Pagamento de pró-labore ou outras formas de remuneração a sócios.

7.2.3. Pagamento de despesas de rotina, como as de serviços gerais, segurança, luz, água, telefone (celular e fixo), internet, correios, reprografia e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da empresa beneficiária.

7.2.4. Apoio para as atividades de rotina ou administrativa.

7.2.5. Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, que exerçam atividades de apoio na empresa.

7.2.6. Pagamento de quaisquer despesas a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

7.2.7. Construção de imóveis.

7.2.8. Pagamento de despesas contábeis, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

7.2.9. Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes.

7.2.10. Despesas de publicidade; tráfego pago; anúncios em redes e mídias sociais, ornamentação, brindes, camisetas, crachás, coquetéis, shows, premiações, *coffee breaks* ou manifestações artísticas.

7.2.11. Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

7.2.12. Manutenção de equipamentos, veículos e acessórios.

7.2.13. Serviços de pronto atendimento de saúde aos membros equipe e participantes.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. A *startup* deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, a título de contrapartida financeira, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do recurso recebido, bens e serviços efetivamente aportados ao projeto, bem como apresentar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades correspondentes. Tais informações deverão figurar no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso da proposta de projeto.

8.2. O valor da contrapartida financeira deverá ser aportado na conta específica do projeto e poderá ser utilizado para realização de despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

8.3. São considerados itens de capital, **que podem ser adquiridos somente com recurso de contrapartida financeira**: equipamentos, materiais permanentes nacionais ou importados, aplicados diretamente para o desenvolvimento do projeto.

8.4. Os “itens não financiáveis” constantes no item 7.2 não poderão ser considerados contrapartida.

8.5. A empresa deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, sempre que solicitado pela FAPESC, as informações sobre a atuação da beneficiária e resultados alcançados nas ações por meio de indicadores e relatórios parciais.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

9.1 Da análise de admissibilidade

9.1.1 O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas verificando os itens 3 e 4 desta Chamada Pública;

9.1.2 As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão desclassificadas desta Chamada Pública.

9.2 Da Avaliação e Julgamento de Mérito

9.2.1 As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos na presente Chamada Pública serão submetidas à análise e julgamento de mérito e serão analisadas por, no mínimo, 02 (dois) consultores *ad hoc* selecionados pela FAPESC.

9.2.2 Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios de avaliação estabelecidos na Tabela 2, com pontuação máxima de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado final será a soma da pontuação atingida em cada critério.

9.2.3 Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Tabela 2: Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. RELEVÂNCIA DO PROJETO E POTENCIAL INOVADOR	Importância do problema abordado ou da oportunidade identificada do ponto de vista tecnológico, econômico, social ou de políticas públicas do Estado; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais; grau de maturidade tecnológica atual e avanço na maturidade tecnológica pretendido com a execução do projeto (Technology Readiness Level — TRL).	30
2. QUALIDADE DA PROPOSTA DE PROJETO	Detalhamento e clareza na formulação da proposta de projeto; pertinência e aderência aos objetivos da Chamada; correlação e coerência entre o objetivo geral, objetivos específicos, metodologias e resultados esperados.	30
3. CRONOGRAMA E ORÇAMENTO	Pertinência de uso do orçamento total de acordo com o cronograma das etapas, assim como boa alocação dos itens de despesa para as necessidades e bom desenvolvimento da proposta de projeto.	20
4. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE	- Coordenador(a) Geral Qualificação do(a) coordenador(a) na temática específica do projeto; experiência na direção e/ou coordenação e/ou execução de projetos de CT&I e/ou PD&I; desenvolvimento de patentes na área do conhecimento do projeto proposto; - Coordenador(a) Técnico(a) e demais Especialistas da Equipe Técnica Formação e desenvolvimento de projetos na área do conhecimento da proposta; participação em projetos na área de CT&I ou PD&I.	15

5. POTENCIAL CONTRIBUIÇÃO PARA AGENDA DE SUSTENTABILIDADE	Correlação da proposta de projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030	5
PONTUAÇÃO TOTAL	Soma dos pontos de todos os critérios	100

9.2.4 Caso ocorra empate entre propostas, será considerado item de classificação as melhores notas obtidas de acordo com a seguinte ordem de critérios 1, 2 e 3 contidos no Tabela 2.

9.2.5 Concluídas análise e avaliação do mérito, o CPAA da FAPESC encaminhará à Direção Executiva da própria instituição um parecer conclusivo, contendo a relação das propostas com avaliações elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

9.2.6 Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

9.2.7 A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários.

9.2.8 O membro do CPAA deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das *startups* proponentes de propostas de projetos apresentadas na presente Chamada Pública.

9.2.9 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.2.10 O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas *startups* proponentes de propostas de projetos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados em seu site <www.fapesc.sc.gov.br> e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos prazos previstos, conforme cronograma deste Edital.

10.2. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de projeto, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre os recursos.

10.3. Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta Chamada Pública, poderão ser feitos somente por meio do SIGFAPESC e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, no quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como “Pedido de Reconsideração”.

10.4. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da FAPESC, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

10.5. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

10.6. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

11. DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Subvenção Econômica (**ANEXO 3**), regido pelo Decreto Estadual n.º 2.372/2009, assinado diretamente com o(a) representante legal da empresa. Nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho. Para fins de contratação, a empresa deve estar com o cadastro atualizado no SIGFAPESC, além de anexar os documentos a seguir:

- a) cópia do comprovante de endereço atualizado da empresa. O comprovante deverá estar atualizado com, no máximo, 3 (três) meses a contar da data de inclusão dos documentos de contratação;
- b) cópia do comprovante de residência, em nome do(a) representante legal da empresa, atualizado com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores (contas de

- água, energia, gás, TV, internet, telefone fixo, celular, contrato ou recibo de aluguel, entre outros legalmente aceitos). Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) representante legal, deverá ser apresentada declaração do titular informando que o(a) representante legal reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) representante legal e o titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local;
- c) a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
 - d) a Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
 - e) a Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
 - f) a Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho;
 - g) a Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
 - h) comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual da empresa proponente (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC), disponível em <<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>>. É de responsabilidade do(a) proponente/beneficiário(a) manter o comprovante de regularidade adimplente durante todo o período de contratação;
 - i) demonstrativo de consulta pelo CNPJ da empresa proponente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS <[Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal \(portaldatransparencia.gov.br\)](https://portal.datransparencia.gov.br/)>.
 - j) demonstrativo de consulta pelo CNPJ da empresa beneficiária no Cadastro de Penalidades do Estado <<https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>>.

12. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A *startup* proponente deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática.

12.2. Os rendimentos de aplicação do recurso poderão ser utilizados para apresentação de resultados parcial e finais do projeto. Clique aqui para inserir texto. O(a) proponente deverá solicitar autorização prévia, por meio do SIGFAPESC, identificando e justificando os itens de despesas propostas.

12.3. Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas do projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) proponente, acompanhadas da devida justificativa, devendo ser autorizadas antes de sua efetivação.

12.4. Os projetos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses. No caso de celebração de termos aditivos, a empresa beneficiária e seu representante legal deverão comprovar a manutenção das condições de contratação.

12.5. O Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC deve ser consultado pelo(a) proponente, por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O documento encontra-se no site da FAPESC no endereço eletrônico <<https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>>. Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual nº 2.372/2009.

13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatório técnico de resultados parcial e final, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme a eventual necessidade.

13.2. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar à beneficiária a apresentação das informações sobre a atuação da Equipe Técnica e resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação

in loco. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

13.3. O relatório técnico de resultados finais deverá contemplar os resultados de todas as etapas previstas no cronograma e desenvolvidas durante a execução do projeto, com o detalhamento dos indicadores de impacto dos processos, serviços e produtos em escala laboratorial, para o desenvolvimento de produção intelectual indexada, plantas piloto, patentes, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios com os respectivos custos atrelados, bem como o mercado potencial e *stakeholders* de interesse. Os apontamentos anteriores deverão ter contribuição potenciais nos âmbitos ESG e as metas nacionais dos ODS.

13.4. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição da empresa beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina e às demais sanções legais cabíveis.

13.5. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Subvenção sob as penas da lei e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.372, de 2009.

13.6. O Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC deve ser consultado pela empresa beneficiária e proponente da proposta de projeto, por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual se encontra no site da FAPESC, no endereço eletrônico <[Prestação de Contas-FAPESC](#)>. Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual mencionado deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.372, de 2009.

13.7. A FAPESC poderá solicitar à *startup* beneficiária, após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatório contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios gerados e comercializados anualmente;
- b) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:
 - artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *academic books* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
 - material intelectual indexado citado em patentes anualmente;
 - material intelectual indexado divulgado no currículo Lattes;
- c) título (em português e inglês) e código identificador (PQDT: XXXXXXXX) das teses de doutorado e dissertações de mestrado registradas na base ProQuest™ [Dissertations & Theses Citation Index](#);
- d) título e link de:
 - *concept paper* e políticas públicas desenvolvidas (quando houver);
 - *policy paper* e políticas públicas desenvolvidas (quando houver);
- e) nome, CNPJ e faturamento de *startups* criadas anualmente;
- f) listagem dos produtos, processos e serviços atendidos por cada laboratório multiusuário financiado pela FAPESC;
- g) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
- h) *links* e *print screen* das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital;
- i) todos os itens anteriores deverão citar o Edital FAPESC pelo qual foram financiados (Ex.: número do edital e ano: Edital 17/2024).

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da empresa beneficiária, bem como das normativas relativas a PI nacionais e estaduais.

14.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre a empresa beneficiária, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

14.3. A *startup* beneficiária deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, inovacao@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

15.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

15.2. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Elsevier, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**.

15.3. O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível no site <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

15.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram ([fapesc.sc](https://www.instagram.com/fapesc.sc)), Facebook ([fapesc.gov](https://www.facebook.com/fapesc.gov)), X, antigo Twitter ([fapesc](https://twitter.com/fapesc)), LinkedIn ([company/fapesc](https://www.linkedin.com/company/fapesc)) e YouTube ([fapescgovsc](https://www.youtube.com/fapescgovsc)), assim como o Governo do Estado com o perfil [@governosc](https://www.instagram.com/governosc).

15.5. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

16.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer interessado que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu lançamento no Diário Oficial do Estado.

16.2. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que aponte, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou inadequações deste Edital.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, por correspondência eletrônica, para o e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: "Impugnação Edital FAPESC 17/2024".

16.4. A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

16.5. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O(a)s participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética

e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do terceiro setor.

17.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei n.º 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

17.3. As *startups* proponentes de propostas de projeto beneficiárias se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

17.4. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

17.5. Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O(a)s partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e das empresas proponentes de propostas de projeto, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF das representantes das empresas proponentes de propostas de projeto, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

18.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

18.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.4. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.5. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

18.6. As empresas proponentes de propostas de projeto, bem como toda a equipe técnica incluída no Plano de Trabalho deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

18.7. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela empresa proponente de proposta de projeto, representante legal e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa proponente e representante legal.

18.8. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as empresas proponentes de proposta de projeto, seu(sua) representante legal responsável pelo projeto e a FAPESC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CT&I, EC 85, de 2015, Lei Federal n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei Estadual n.º 14.328, de 2008, Decreto n.º 2.372, de 2009, e demais Normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

19.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas pela internet no site <<http://www.fapesc.sc.gov.br>>. É responsabilidade da empresa proponente e/ou representante legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

19.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do proponente e empresa beneficiária, respondendo por elas na forma da lei.

19.4. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

19.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam constatadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada.

20.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

20.4. Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado use o nome e imagem das empresas proponentes de propostas de projeto criadas para divulgação do programa.

20.5. Solicitações e esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico <acelerastartup@fapesc.sc.gov.br>.

Florianópolis (SC), 15 de maio de 2024.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRAPARTIDA

Declaramos, para os devidos fins, que a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, em atendimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 17/2024 — “PROGRAMA ACELERA STARTUP SC 4ª EDIÇÃO”, manifesta concordância e interesse na realização do projeto intitulado “XXXXXXX”, coordenado pelo(a) XXXXXXXX, para o qual manifestamos disponibilidade de contrapartida financeira correspondente ao valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXX, XX de XXXXX de 2024.

ANEXO 2

MATRIZ SOBRE A CORRELAÇÃO ENTRE OS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DO PLANO DE TRABALHO E OS SEUS POTENCIAIS RESULTADOS ESPERADOS.

Perspectivas de correlação do plano de trabalho com a Agenda 2030. Apresentar correlação entre o objetivo geral, objetivos específicos, etapas, procedimentos metodológicos a serem utilizados e resultados esperados com os âmbitos ambiental, social e governança (ESG) e à pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECÍFICO	ETAPAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	RESULTADOS ESPERADOS	ÂMBITO ESG CORRELACIONADO	ODS - BRASIL CORRELACIONADO
Ex.: Texto referente ao Objetivo Geral apresentado no plano de trabalho da proposta de projeto	Ex.: OE1	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar o "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto" vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula Etapa Metodológica OE1.	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE1.	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE1.
	Ex.:OE2	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar o "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto" vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula Etapa Metodológica OE2.	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE2.	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE2.
	Ex.: OE3	Ex.: Etapa 1, 2 ou 3 (prevista na metodologia do plano de trabalho da proposta de projeto) Descrição sucinta da finalidade de uso da norma, técnica, procedimento, análise ou iniciativa que possibilitará executar a etapa supracitada e alcançar o "Resultado Esperado" correlacionado na mesma linha da coluna à direita.	Ex.: "Resultado Esperado pela proposta de projeto" vinculado a Etapa metodológica apresentada na célula Etapa Metodológica OE3.	Ex.: Âmbito ESG (ambiental, social ou governança) que poderá ser beneficiado com o resultado esperado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE3.	Ex.: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que poderá ser beneficiado com o resultado supracitado na célula dos Resultados Esperados dos OE3.

OE1 = Objetivo específico 1; OE2 = Objetivo específico 2; OE3 = Objetivo específico 3

ÂMBITO ESG: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>; <https://gptw.com.br/conteudo/artigos/relatorios-de-sustentabilidade-gri/>

ODS - Brasil: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

ANEXO 3
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
_CHAMADA_PUBLICA

Termo de Subvenção N.º: <u>TERMO</u>
Protocolo de Entrada N.º: <u>PROCESSO</u>
Protocolo EFAP: <u>EFAP</u>

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC) (Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, nomeado através do Ato n.º 242 de 17/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941 de 17/01/23, celebra o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** regido pelo Decreto 2.372, de 09 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina.

EMPRESA BENEFICIÁRIA

NOME: <u>NOME_INST</u>	
CNPJ: <u>CNPJ_INST</u>	
LOGRADOURO: <u>LOGRADOURO_INST</u>	
BAIRRO: <u>BAIRRO_INST</u>	
COMPLEMENTO: <u>COMPL_INST</u>	NÚMERO: <u>NUMERO_INST</u>
CEP: <u>CEP_INST</u>	CIDADE: <u>CIDADE_INST</u>
ESTADO: <u>ESTADO_INST</u>	PAÍS: <u>PAIS_INST</u>
TELEFONE: <u>TELEFONE_INST</u>	
REPRESENTANTE: <u>NOME_REP</u>	
CPF: <u>CPF_REP</u>	
IDENTIDADE: <u>IDENTIDADE_REP</u>	ORGÃO EMISSOR: <u>ORGAO_EMISSOR_REP</u>
NACIONALIDADE: <u>NACIONALIDADE_REP</u>	ESTADO CIVIL: <u>ESTADO_CIVIL_REP</u>
CARGO: <u>CARGO_REP</u>	
LOGRADOURO: <u>LOGRADOURO_REP</u>	
BAIRRO: <u>BAIRRO_REP</u>	
COMPLEMENTO: <u>COMPL_REP</u>	NÚMERO: <u>NUMERO_REP</u>
CEP: <u>CEP_REP</u>	CIDADE: <u>CIDADE_REP</u>
ESTADO: <u>ESTADO_REP</u>	PAÍS: <u>PAIS_REP</u>
TELEFONE: <u>TELEFONE_REP</u>	E-MAIL: <u>EMAIL_REP</u>
CONTA DO PROJETO N.º: <u>CONTA</u>	AGÊNCIA: <u>AGENCIA</u>

1. OBJETO

O presente TERMO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA visa à concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, para a execução do projeto intitulado “_TÍTULO_PROJETO”, com a seguinte finalidade descrita pela beneficiária “_FINALIDADE_PROJETO”, aprovado no _CHAMADA_PUBLICA, conforme Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa Empresarial (quando aplicável), os quais são partes integrantes do presente instrumento.

2. RECURSOS

Valor Global: _VALOR_GLOBAL (_VALORGLOBALEXTENSO)
Valor FAPESC: _VALOR_SOLICITADO (_VALORSOLICITADOEXTENSO)
Valor BOLSA: _VALOR_BOLSA (_VALORBOLSAEXTENSO)
Valor de Contrapartida da Empresa Beneficiária: _VALOR_CONTRAPARTIDA (_VALORCONTRAPARTIDAEXTENSO)

2.1 REPASSE DA FAPESC

N.º	Categoria	Ação	Item	Pagador	Valor	Empenho

2.2 Os recursos serão depositados em conta corrente a ser aberta pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA** na agência n.º _AGENCIA_DIGITO, do _BANCO, exclusivamente para atender aos objetivos deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, e identificada com o nome da BENEFICIÁRIA, acrescido do nome da FAPESC

2.3 Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado diretamente ao bolsista que, em conjunto com o coordenador, deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

2.3.1 Em programas de áreas especiais como, cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas e Leis e Decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo Coordenador do projeto.

2.4 Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a **BENEFICIÁRIA**, para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de Tomada de Contas Especial.

3. DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a um mês.

3.2 O descumprimento da presente cláusula acarretará obrigação da **BENEFICIÁRIA** em restituir à **FAPESC** o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

3.3 As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por meio de **APOSTILAMENTO** e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

4.1 Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Avaliar os Relatórios Técnicos e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente **TERMO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

4.3 Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto.

4.4 Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA BENEFICIÁRIA

5.1 Executar as atividades inerentes à execução deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

5.2 Realizar a execução financeira do projeto exclusivamente a partir da conta específica, por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano etc.) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Guia de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, através do acesso ao link (<http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>).

5.3 Assegurar que sejam aplicados os recursos da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.4 Utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizado pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.5 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.6 Submeter à apreciação da FAPESC qualquer proposta de mudança no projeto inicial, conforme a cláusula 14 do presente instrumento.

5.7 Fornecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias as informações solicitadas pela FAPESC referentes ao projeto e à situação financeira do projeto.

5.8 Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo, educativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no Plano de Trabalho.

5.9 Observar as determinações constantes, no que couber, da Lei Estadual n.º 14.328 de 15 de janeiro de 2008 e do Decreto Estadual n.º 2.372/2009, e aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis.

5.10 Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam ser causados pelo projeto financiado.

5.11 Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

5.12 Comprovar a aplicação dos valores de contrapartida econômica ou financeiramente mensurável.

5.13 Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário.

5.14 Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da FAPESC e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tenham acesso ao desenvolvimento das atividades e aos

documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, bem como prestar a estes as informações solicitadas.

5.15 Manter em arquivo exclusivo disponível para a FAPESC, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, conforme as normas estipuladas na legislação em vigor e no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do projeto.

5.16 Restituir à FAPESC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira.

5.17 No prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, apresentar o relatório técnico final do projeto, em meio eletrônico.

5.18 A BENEFICIÁRIA do presente termo de concessão, por meio de seu representante legal, colaborará na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, conforme Plano de Trabalho.

5.19 Realizar as prestações de contas de acordo com Lei vigente.

5.20 Empregar a contrapartida assumida, quando houver.

5.21 Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, conforme cláusula 8.

5.22 Comunicar imediatamente à FAPESC, a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento de seu representante legal por doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior (a ser analisada pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização, no que couber.

6. É VEDADO À BENEFICIÁRIA

6.1 Promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

6.2 Efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho.

6.3 A compra de bônus de organismos internacionais visando adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto.

6.4 Utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura.

6.5 Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes.

6.6 Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

6.7 Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica.

6.8 Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares.

6.9 Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência.

6.10 Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

6.11 Utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A BENEFICIÁRIA é obrigada a realizar prestação de contas, técnica e financeira, conforme Guia de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, parte integrante deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Guia, disponível no *site* da FAPESC.

7.2 A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, em se tratando de última ou única parcela.

7.3 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

7.4 As prestações de contas devem ser divididas em volumes separados por item orçamentário de despesas (um volume de custeio e outro de capital), constituindo-se dos seguintes documentos (nesta ordem):

- a. Relatório Técnico Final
- b. Ofício de Encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos.
- c. Balancete de Prestação de Contas — Preenchimento online, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28.
- d. Extrato Bancário da conta corrente e da conta de aplicação.
- e. Cópia dos Termos Aditivos.
- f. Comprovantes originais de despesas realizadas, tais como Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física, Declaração de Diárias, organizados em ordem cronológica.
- g. Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas.
- h. Devolução do saldo de recursos por meio de depósito identificado à FAPESC.
- i. Formulário relativo à relação de bens de capital, disponível via internet no site da FAPESC.
- j. Termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários.
- k. Comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição beneficiária.

7.5 Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

7.6 As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA/FAPESC/ número deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos.

7.7 Não serão aceitas notas fiscais que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

7.8 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão aplicadas no objeto deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, condicionadas a análise técnica pela FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

7.9 Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais ou internacionais, se sujeitam às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

7.10 Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda

Estadual, por meio de depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

7.11. O representante legal da BENEFCIÁRIA é responsável solidário pela obrigação de prestar contas à FAPESC, podendo ser demandada administrativa e judicialmente, no caso de descumprimento do dever de prestar contas pela BENEFCIÁRIA.

8. DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

8.1 Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da BENEFCIÁRIA e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

8.2 Correrão às expensas da BENEFCIÁRIA todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

8.3 Na Prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

8.4 As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

9. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

9.1.1 Decreto Estadual n.º 2.372, de 09 de junho de 2009, que institui e regulamenta o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica.

9.1.2 Plano de Trabalho.

9.1.3 Guia de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, no seguinte link (<http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>)

9.2 A BENEFCIÁRIA declara expressamente ter conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1 Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional da BENEFCIÁRIA relacionada com o objeto deste termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída a BENEFCIÁRIA.

10.2 A logomarca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

10.3 Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA pela FAPESC.

10.4 O descumprimento de qualquer dos itens da presente cláusula (10.1, 10.2, 10.3) acarretará a penalidade sob luz de Lei vigente.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da BENEFCIÁRIA, bem como das normativas relativas a PI nacionais e estaduais.

11.2 As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as Instituições proponentes, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

11.3 A empresa beneficiária deverá informar a FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Sujeita-se a BENEFICIÁRIA às normas da FAPESC, às condições contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei 14.328, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 2.372, de 09 de junho de 2009, Decreto Estadual 438/2024, de 16 de janeiro de 2024, Decreto Estadual n.º 650, de 5 de junho de 2020, bem como à CHAMADA PÚBLICA que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

13. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1 A vigência deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA iniciar-se-á na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), encerrando-se em DATA_FIMVIGENCIA_EXT, possibilitada sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, desde que justificada a real necessidade e, que a solicitação de prorrogação seja apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

13.2 A publicação do extrato do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, observado o disposto no inciso 14.1 nos casos de alteração da vigência.

14.2 Fica vedado o aditamento do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 As partes podem denunciar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexecutável ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

15.2 Constituem causas de rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA:

- I. Quando não for executado o objeto pactuado.
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.
- III. Quando não for aprovada a prestação de contas.
- IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, e
- V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

15.3 Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por meio de depósito identificado, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

16. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)

16.1 As partes signatárias deste Termo de Subvenção, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis a administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

16.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal n.º 12.846 de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;

16.3 Os participantes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados;

16.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção;

16.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes/beneficiários/proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições proponentes/intervenientes e beneficiários/proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

17.2 A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

17.3 A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

17.6 As instituições proponentes/intervenientes, o beneficiário/coordenador responsável pelo projeto e os bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes.

17.7 Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição proponente/intervenientes/beneficiário e pelas legislações aplicáveis,

como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição proponente/interveniente/beneficiário.

17.8 Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPESC.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A BENEFICIÁRIA manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

18.2 A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita à BENEFICIÁRIA.

18.3 O pessoal envolvido na execução deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA não possuirá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a BENEFICIÁRIA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

18.4 O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

18.5 A FAPESC deve ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior ou qual outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

18.6 A assinatura do TERMO DE SUBVENÇÃO acarreta a aceitação e no compromisso de cumprir com as cláusulas e condições do Decreto 2.372, dos Anexos da Chamada Pública e do Guia de Execução e Prestação de Contas Para Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

19.2 E assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA n.º **_TERMO**, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis (SC), ___/___/_____.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC

_NOME_REP
_NOME_INST

Testemunhas

_NOMETESTEMUNHA1
_CPFTESTEMUNHA1

_NOMETESTEMUNHA2
_CPFTESTEMUNHA2



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2L0R71XW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 15/05/2024 às 11:10:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDA4MjVfODI1XzlwMjRfMkwwUjcxWFc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 0000825/2024** e o código **2L0R71XW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.